SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	15
Outros atos oficiais	17
PODER LEGISLATIVO DE ITAPURA	19
Outros atos oficiais	19

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Leis**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

LEI Nº 2.377/2020, DE 28 DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapura para o exercício financeiro de 2.021.

Fabio Dourado, Prefeito do Município de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 36, de 09/12/20, a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ITAPURA para o exercício financeiro de **2.021, ESTIMA A RECEITA BRUTA em R$ 26.035.800,00 (vinte e seis milhões, trinta e cinco mil e oitocentos reais)** sendo **R$ 21.900.000,00 (vinte e um milhões e novecentos mil reais)** para Administração Direta e **R$ 4.135.800,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil reais)** para a Administração Indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

Art. 3º - A receita foi prevista conforme determinam as Portarias Interministeriais vigentes (STN) e as normas do Projeto AUDESP (TCE-SP).

Art. 4º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001.

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Receitas Correntes	**21.875.000,00**
11 - Receita Tributária	1.025.900,00
12– Receita de Contribuições	205.400,00
13 - Receita Patrimonial	14.300,00
16 – Receita Serviços	285.700,00
17 - Transferências Correntes	20.317.700,00
19 – Outras Receitas Correntes	26.000,00
2 – Receitas de Capital	**25.000,00**
22 – Alienação de Bens	5.000,00
24 – Transferências de Capital	20.000,00
Subtotal	**21.900.000,00**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - Receitas Correntes	**1.337.200,00**
12– Receita de Contribuições	1.181.200,00
13 - Receita Patrimonial	150.000,00
19 – Outras Receitas Correntes	6.000,00
7 – Receitas Correntes Intraorçamentárias	**2.798.600,00**
Total Administração Indireta	**4.135.800,00**
TOTAL GERAL	**26.035.900,00**

Art. 5º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação do quadros " Programa de Trabalho " e " Natureza da Despesa", integrantes desta lei, bem como o quadro de despesas por função de governo descrito abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

Legislativa	1.250.000,00
Administração	3.570.500,00
Assistência Social	1.450.900,00
Saúde	5.173.000,00
Trabalho	4.500,00
Educação	6.212.350,00
Cultura	129.200,00
Urbanismo	1.771.650,00
Saneamento	806.500,00
Gestão Ambiental	13.000,00
Agricultura	357.500,00
Comércio e Serviços	64.000,00
Transporte	304.900,00
Desporto e Lazer	80.000,00
Encargos Especiais	707.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	**21.900.000,00**

Administração Indireta

Regime de Próprio de Previdência Social	4.135.800,00
Total	**4.135.800,00**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 – Câmara Municipal	R$ 1.250.000,00
02 – Prefeitura	R$ 20.650.000,00
03 – Instituto de Previdência Municipal	R$ 4.135.800,00
Total	**R$ 26.035.800,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver autorização na Lei Orçamentária Anual e algum termo de Convênio, acordo, ajuste ou congênere celebrado;

II. buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

III. realizar operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV. realizar operações até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V. nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e no Art. 65º Inciso V do projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite fixado, da Administração Direta e Indireta do total orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos da legislação vigente;

VI. Transpor remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

VII. abertura de Créditos Adicionais Suplementares de ajustamento das dotações em um mesmo órgão, e para suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública, não computadas estes para efeito do limite no inciso V deste artigo.

VIII. Ajustar no que for necessário, tanto corte das despesas como aumento das receitas de serviços, ou outras medidas que melhor aprouver para o atendimento do disposto no parágrafo 3º, do artigo 50 da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 7º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas estes para efeito do limite fixado no artigo 6º, inciso V desta lei.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Itapura/SP, aos 15 de dezembro de 2020.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI N°. 2.378/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 037/20, de 17/12/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao orçamento vigente credito adicional especial, no valor de R$ 52.469,89 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme recurso a ser destinado da **Lei Aldir Blanc**, foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.

SUPLEMENTAÇÃO AUDIR BLANC – RECURSO FEDERAL

Unidade Executora:	**02.02.03**	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO**		
Funcional Programática:	13.392.0017-2.110	Cultura		
Ficha 553	3.3.90.31.00	Prem. Culturais/Artísticas, Científicas/Desportivas e Outras	R$	52.469,89
Aplicação	312.0010	COVID19 – AUDIR BLANC		

Total das Suplementações: R$ 52.469,89

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das transferências dos recursos da **Lei Aldir Blanc**, foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.020 do referido crédito.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 18 de Dezembro de 2020.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

LEI N.º 2.379/20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.300/19 de 18 de janeiro de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa "Frente De Trabalho e Proteção Social" e dá outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 038/20, de 30/12/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do art. 8º da Lei nº 2.300/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

§ 3º - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 20 (vinte) dias mensalmente e no máximo 120 (cento e vinte dias) anualmente.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 2.300/19, os seguintes incisos:

Art. 2º - ...

I – deverá ser respeitada a paridade de sexo entre os selecionados;

II – Após o término do contrato de 120(cento e vinte dias), não havendo novos inscritos para participar do programa, o contrato dos beneficiários poderá ser renovado por igual período, respeitando o que determina os incisos do § único do art. 6º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 30 de Dezembro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.380/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 039/20, de 29/12/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Seção de Praças, Parques e Praia Publica, Crédito Adicional Especial, no Valor de R$ 151.743,11 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e onze centavos), para obras de infraestrutura para reforma da Área de Lazer José Euclides dos Anjos conforme Contrato de repasse 2020.11.18056, conforme abaixo descriminado.

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.04 SUBSECRETARIA M. MANUT. PRAIA / VIAS / PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.04 SUBSECRETARIA M. MANUT. PRAIA / VIAS / PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO

SUB-FUNÇÃO : 027 – Desporto e Lazer

PROGRAMA : 0025 – MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

PROJETO : 2.083 – Praias, Parques e Jardins

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.02 – Obras e Instalações

R$ 150.000,00

RECURSO PROPRIO

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.06.04 SUBSECRETARIA M. MANUT. PRAIA / VIAS / PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.04 SUBSECRETARIA M. MANUT. PRAIA / VIAS / PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO : 027 – Desporto e Lazer

PROGRAMA : 0025 – MELHORIAS NOS SERVIÇOS E

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

INFRAESTRUTURA MUNICIPAL PROJETO : 2.083 – Praias, Parques e Jardins

CLASSIF.ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.01–Obras e Instalações

R$ 1.743,11

TOTAL: R$ 151.743,11

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme Contrato de repasse 2020.11.18056, e o valor de R$ 1.743,11 9 um mil, setecentos e quarenta e três reais e onze centavos com recursos próprios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.020 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de Dezembro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral.

LEI N.º 2.381/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 040/20, de 29/12/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Seção de Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, no Valor de R$ 155.677,09 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e nove centavos), para recapeamento asfáltico conforme emenda 2020.85.18456, conforme abaixo descriminado.

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – SERVIÇOS PUBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO : 451 – Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA : 0006 – Morando Melhor

PROJETO : 1.009 – Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas

CLASSIF.ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.02–Obras e Instalações R$ 150.000,00

RECURSO PROPRIO

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – SERVIÇOS PUBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO : 451 – Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA : 0006 – Morando Melhor

PROJETO : 1.009 – Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas

CLASSIF.ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.01–Obras e Instalações R$ 5.677,90

TOTAL: R$ 155.677,09

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme Emenda n.º 2020.85.18456 e o valor de R$ 5.677,09 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e nove centavos) com recursos próprios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.020 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de Dezembro de

2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral.

Decretos

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.298, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Educação – CME.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 07 de outubro de 2020, para compor o Conselho Municipal de Educação - CME, pelo período de dois anos – biênio 2020/2022, nos termos da Lei Municipal n.º 1.494/99, de 28/09/1999 e do art.1º, da Lei Municipal de n.º 1.536/01, de 20/03/2001 que alterou a composição dos membros, conforme abaixo relacionados:

I – 01 Representante da Direção de Escolas Públicas:
Gilmara Latorre Garcia Melo, CPF n° 253.934.988-96 Titular
Valéria Lima de Carvalho, CPF n° 345.525.858-19 Suplente

II – 01 Representante do Sindicato dos Professores - APEOESP:
Edneia Santana Piaui, CPF nº 108.800.188-28 Titular
Umbelina Dourado Santa Barbara, CPF nº 067.470.858-09 Suplente

III – 01 Representante de Pais de Alunos de 1º a 5º ano:
Cristiano Soares Bezerra, CPF nº 067.467.458-80 Titular
Gracieli Aparecida da Silva, CPF nº 383.431.088-33 Suplente

IV – 01 Representante de Pais de Alunos de 6º a 9º ano:
Mirian Adriana dos Santos, CPF nº 226.957.308-02 Titular
Ester Luciana Dourado Miura, CPF nº 085.472.988-78 Suplente

V – 01 Representante dos Professores da E.M.E.I.
Maria Leonia Brito Pereira, CPF n° 029.360.788-57 Titular
Maria Aparecida de Jesus, CPF nº 107.078.688-82 Suplente

VI – 01 Representante dos Professores de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental
Ângela Morinigo Soares, CPF nº 800.901.331-53 Titular
Clarice Gonçalves Julieta de Oliveira CPF nº 032.227.438-94 Suplente

VII – 01 Representante dos Professores de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental
Elisangela Cândida da Rocha Silva, CPF nº 137.043.418-94 Titular
Luci Ângela Dourado Cerdan, CPF nº 085.472.988-78 Suplente

VIII – 01 Representante de Pais de Alunos da E.M.E.I.
Adriana Marinho Pereira, CPF nº 308.786.658-03 Titular
Berenice dos Anjos Miranda, CPF nº 363.784.748-50 Suplente

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

IX – 01 Representante do C.M.D.C.A do Município.

Rosana da Silva Santos,	CPF nº	331.105.038-08	Titular
Daniela Ito Oliveira Silva,	CPF nº	353.969.788-80	Suplente

X – 01 Representante da Associação de Pais e Mestres – A.P.M.

Thainara da Silva Macêdo,	CPF nº	800.901.331-53	Titular
Josefa Maria de Souza Medeiros,	CPF nº	353.851.238-89	Suplente

XI – 01 Representante de Entidades Organizadas.

Ellen Loreto Silva,	CPF nº	340.806.968-92	Titular
Catia Nunes de Abreu,	CPF nº	219.767.798-55	Suplente

XII – 02 Representante dos Alunos da Rede Pública Maior 18 anos.

Amara Alexandrina da Silva,	CPF nº	526.574.584-20	Titular
Dermival Costa dos Santos,	CPF nº	067.467.578-97	Suplente
Neide Gomes da Silva,	CPF n°	165.457.548-82	Titular
Vicente Paixão do Nascimento,	CPF nº	032.227.388-90	Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de outubro de 2020.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO N. º 3.309/20, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Diversos (ASD), por motivo de falecimento do servidor HERMOGES MARTINS DO NASCIMENTO, ocorrido em 06/12/2020.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 76, inciso VII, da Lei Municipal n. º 1.407/95, de 05/12/1995 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), e

Considerando a Certidão de Óbito do Servidor Hermoges Martins do Nascimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos (ASD), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2020, por falecimento do servidor, Senhor HERMOGES MARTINS DO NASCIMENTO, RG n.º 13.665.907 SSP/SP, CPF n. º 082.705.788-19, matricula n. º 50078, lotado na Secretaria Serviços Públicos Limpeza Pública – Efetivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de dezembro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário Geral

DECRETO Nº 3.314/20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração da servidora municipal Sra. Joice Aparecida Lessi Cruz, ocupante do cargo de Professor PEB I – Educação Infantil - EMEI.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 15 dezembro de 2020, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 136/20, de 15/12/20, a servidora pública municipal Sra. Joice Aparecida Lessi Cruz, RG n.º 40.617.654-1 - SSP/SP, ocupante do cargo de Professor PEB I– Educação Infantil - EMEI, lotada junto ao setor Educação Infantil- Pré Escola– Efetivos, Regime jurídico Estatutário,

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de dezembro de 2020.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.320/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define calendário de feriados e pontos facultativos das repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica para o ano de 2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido, em âmbito municipal, o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2021, para cumprimento dos órgãos da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

Dia/Mês/Semana	Motivo	Natureza
01/Jan. (sexta-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
15/Fev. (segunda-feira)	Véspera Carnaval	Ponto Facultativo de expediente pleno.
16/Fev. (terça-feira)	Carnaval	Feriado Nacional.
17/ Fev. (quarta-feira)	Quarta-feira de cinzas	Ponto Facultativo de meio expediente matutino: início das atividades às 13h.
21/Mar. (domingo)	Aniversário Município – Emancipação Político-Adm.	Feriado Municipal (Lei n.º 9/1966).
02/Abr.(sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional.
04/ Abr. (domingo)	Páscoa	Feriado Nacional.
21/Abr. (quarta-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional.
01/Mai. (sábado)	Dia do Trabalho	Feriado Nacional.
03/ Jun. (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Nacional.
04/ Jun. (sexta-feira)	Dia sequente Corpus Christi	Ponto Facultativo de expediente pleno
09/Jul. (sexta-feira)	Revolução Constitucionalista 1932	Feriado Estadual.
06/Set. (segunda-feira)	Véspera Independência do Brasil	Ponto Facultativo de expediente pleno
07/Set. (terça-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional.
11/Out. (segunda-feira)	Véspera Dia de N. Sra. Aparecida	Ponto Facultativo de expediente pleno
12/Out. (terça-feira)	Dia de N. Sra. Aparecida	Feriado Nacional (Lei 6.802/80).
28/Out. (quinta-feira)	Dia do Servidor Público	Feriado Municipal (Lei n.º 1.407/2005).
01/Nov. (segunda-feira)	Véspera Finados "Dia Todos os Santos"	Ponto Facultativo de expediente pleno
02/Nov. (terça-feira)	Finados	Feriado Nacional.
15/Nov. (segunda-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional.
20/ Nov. (sábado)	Dia da Consciência Negra	Feriado Municipal (Lei n.º 1.809/2009).
08/Dez. (quarta-feira)	Dia da Padroeira - Imaculada Conceição	Feriado Municipal (Lei n.º 627/1984).
24/Dez. (sexta-feira)	Véspera de Natal	Ponto Facultativo de expediente pleno.
25/Dez. (sábado-feira)	Natal	Feriado Nacional.
31/Dez. (sexta-feira)	Véspera de Ano Novo/ Confraternização Universal	Ponto Facultativo de expediente pleno.

Parágrafo único - O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 2º - Nos pontos facultativos de meio expediente, em via de regra, todos os servidores deverão cumprir jornada de trabalho no mesmo período, inclusive os que normalmente possuem jornada em período contrário, excepcionando-se as atividades que não possam ser desenvolvidas com mudança de horário.

Art. 3º - Os pontos facultativos de expediente pleno e os pontos facultativos de meio expediente, constante no "caput" do artigo 1º deste Decreto, abrangem todos os órgãos da Prefeitura Municipal, exceto os órgãos municipais que por sua natureza não podem sofrer interrupções na prestação de serviços, que devem manter seu funcionamento por meio de escala de sobreaviso, plantão e/ou revezamento, nos casos julgados necessários.

Parágrafo único - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no "caput" do artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Art. 6º - Os servidores que pela natureza do órgão municipal, permanecerem no exercício de suas atividades nos dias de ponto facultativo, poderão compensá-los em descanso, a ser definido pelo Setor responsável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de dezembro de 2020.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.
Secretário-Geral.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Portarias

PORTARIA Nº 4.240/19, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre designação da Servidora Municipal Sra. ELISANGELA CANDIDA DA ROCHA SILVA, ocupante do cargo PEB I, efetivo do quadro do Magistério Publico Municipal, para desempenhar a função de Professor Formador.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a eleição realizada em data de 21 de dezembro de 2020, nos termos da Legislação Municipal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora Municipal Sra. ELISANGELA CANDIDA DA ROCHA SILVA, RG n.º 22.644.889-7 SSP/SP, ocupante do cargo PEB I, efetivo do Quadro do Magistério Publico Municipal, para desempenhar a função de Professor Formador, com carga horária de 40 horas semanais, conforme eleição levada a efeito em data de 21 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Municipal n.º 2.138/14, alterada pela Lei Municipal n.º 2.156/15 e Resolução SMEEL n.º 003/2020, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A servidora receberá gratificação mensal correspondente a 30% do valor da referencia 60 do Quadro I – Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, nos termos do art. 3º, §2, da Lei Municipal n.º 2.138/14, alterada pela lei Municipal n.º 2.156/15.

Art. 3º - O prazo da designação da servidora será de 02 (dois) anos letivos, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Municipal n.º 2.138/14, alterada pela lei Municipal 2.156/15.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Itapura, 21 de dezembro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.241/21, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre designação do servidor municipal Sr. SÉRGIO HIDEO YNONE, para substituir o titular do cargo de Tesoureiro, Sr. Fabio Dourado, afastado para exercer o cargo eletivo de Prefeito, nos termos do art. 130 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a partir de 1º de janeiro de 2021, o servidor público municipal, Sr. SÉRGIO HIDEO YNONE, RG n.º 11.404.788-1 SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, para responder pelo cargo de TESOUREIRO da Prefeitura Municipal de Itapura, lotado no Setor Contabilidade, Tesouraria e Tributação – Efetivos, em substituição ao titular do cargo, servidor Sr. Fabio Dourado, RG n.º 16.871.293-3 SP, afastado para ocupar o cargo eletivo de Prefeito do Município de Itapura/SP, nos termos do art. 130 do Estatuto do Servidor Publico Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Dê-se ciência ao Departamento Pessoal da Prefeitura para providencias das alterações necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de janeiro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Outros atos oficiais

ATA de posse do cargo de Prefeito eleito em 15 de novembro de 2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Paço Municipal de Itapuna/SP, com início às dez horas e trinta min reuniram-se os presentes, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, para sessão solene de posse do cargo de Prefeito para a gestão 2021 à 2024. Ato contínuo, após as formalidades de praxe, deu-se início à solenidade de posse do cargo de Prefeito ao Senhor Fábio Dourado e ao cargo de Vice-Prefeito ao Senhor Sergino da Silva Prado, eleitos em quinze de novembro de dois mil e vinte para o quadriênio de 2021 à 2024, prometendo cumprir dignamente o mandato conferido, guardando a Constituição e demais Leis, trabalhando para o engrandecimento do município de Itapuna-SP. Ao final nada mais havendo, para fins de registro, lavrou-se a presente ATA, depois de lida e aprovada, segue assinada por mim, secretário-Geral da Prefeitura, pelos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito, pelos demais presentes. Itapuna-SP, 1º de janeiro de 2021.

Publicado por afixação no mural desta Prefeitura, em 1º de janeiro de 2021.

Fabio Doumado
Projeto Municipal
RG: 16.871.293-3 SP
CPF: 092.881.743-16

PODER LEGISLATIVO DE ITAPURA | **Outros atos oficiais**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03-RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
www.camaraitapura.sp.gov.br - email- camaraitapura@itapura.sp.gov.b

Ata da sessão solene de posse dos vereadores da Câmara Municipal de Itapura, para o quadriênio de 2.021 a 2024, realizada em 01 de janeiro de 2021.Assumiu os trabalhos o vereador João Francisco Martins de Santana, por ter sido o vereador mais votado, convidando o vereador Alberto Batista do Nascimento, para assumir os trabalhos de secretario, e determinou a realização da chamada regulamentar dos Senhores Vereadores: Adriano Sergio Dourado Miura, Adriano Pereira da Silva, Alberto Batista do Nascimento, Alaide Silva Soares Dourado, Cesar da Silva Prado, Cheizon Tavares Manoel, Donizete da Silva de Sousa, Gilmara Latorre Garcia de Melo e João Francisco M. de Santana. Sendo que o vereador Donizete da Silva de Sousa, tomara posse do cargo de vereador de forma virtual, havendo presença unanime dos senhores vereadores deu o Sr Presidente em nome de Deus os trabalhos pôr iniciados. Em seguida o senhor Presidente de acordo com o que determina o Regimento Interno desta Casa, leu o juramento "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, REPSIETNAOD CONSTITUIÇÃO E AS LEIS E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICIPIO", sendo respondido pelos demais vereadores: ASSIM O PROMETO", ficando por tanto empossados os para o quadriênio de 2021 a 2024. Na sequência com a presença do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, Fabio Dourado e Sergino da Silva Prado, respectivamente também fizeram o juramento e foram empossados para o quadriênio de 2021 a 2024. E como não houvesse nada mais a tratar deu o senhor Presidente os trabalhos pôr encerrados dos quais eu ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO, lavrei-a presente ata que após lida e achada conforme segue assinada pôr mim e pelo Sr. Presidente. Itapura, 01 de janeiro de 2.021.----------

JOÃO FRANCISCO M. SANTANA
Presidente

ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Secretário

Demais vereadores